



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 007/2016

Dispõe sobre a delegação de competência nos processos de licitação e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para solicitar abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas pastas, em quaisquer de suas modalidades.

Parágrafo Primeiro – Para instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta de que trata este artigo, as requisições de compras, obras e serviços originárias deverão ser emitidas pelas unidades requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo enviadas em seguida, ao Departamento de Compras o qual providenciará as respectivas cotações de preços. Somente após cumprida esta etapa, deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações.

Parágrafo Segundo – Cumpridas as etapas descritas no Parágrafo Primeiro, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças a fim de providenciar a reserva de dotação orçamentária, bem como verificar o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial emitir declarações e estimativas de impacto orçamentário-financeiro necessárias, sendo esses submetidos ao Ordenador da Despesa antes da elaboração do edital, dispensa ou inexigibilidade ou efetuar a compra direta.

Parágrafo Terceiro – Compete à Comissão de Licitação, aos Pregoeiros e os Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, a expedição de instrumento convocatório das licitações, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos, recursos e demais procedimentos relativos às licitações, ressalvado o exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em processos cuja modalidade for o pregão, os quais são de competência da autoridade superior, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos conforme o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Cumpridas as etapas anteriores, antes da publicação de abertura das licitações, bem como antes de cada contratação direta, o respectivo procedimento deverá ser enviado para emissão de parecer jurídico e, somente após a existência de parecer favorável, poderá ser autorizado pela autoridade superior.

Art. 3º - A competência para praticar os atos de autorizar, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, e ainda a assinatura de contratos e termos aditivos ficam a cargo da autoridade superior.

Parágrafo Primeiro – Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar aditivo contratual, após sua completa instrução, deverão ser submetidos previamente para parecer jurídico.



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Segundo – Para os procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, independente de ocorrência de eventuais recursos, a competência para homologação e adjudicação é da autoridade superior.

Art. 4º - As competências delegadas através do presente Decreto, bem como as responsabilidades, são extensivas aos ocupantes do cargo ou função de direção em cuja secretaria esteja vago o cargo de Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º - As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pela Autoridade Superior, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após processo administrativo com garantia de devesa prévia, bem como das formalidades e tramites da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Catanduvas/PR, em 08 de janeiro de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita